

De: Presidencia
Enviado em: quinta-feira, 10 de agosto de 2017 13:39
Para: Botafogo de Futebol e Regatas; Anibal Botafogo
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: Enc: ofício nº 214.2017-2ªCD- decisão
Anexos: image001.jpg

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: quinta-feira, 10 de agosto de 2017 13:30
Para: Presidencia
Assunto: Enc: ofício nº 214.2017-2ªCD- decisão

De: Claudia Mercuri
Enviado: quarta-feira, 9 de agosto de 2017 14:43
Para: Rj Presidencia; Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Registro
Assunto: ofício nº 214.2017-2ªCD- decisão

Da: Segunda Comissão Disciplinar do STJD
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rio, 09.08.2017

Ofício Nº 214/2017– 2ª CD

Comunico que a Segunda Comissão Disciplinar, reunida dia 08 de agosto de 2017, decidiu:

PROCESSO Nº 108/2017 - Jogo: C.A. Paranaense (PR) X Botafogo F.R. (RJ)- categoria profissional, realizado em 20 de julho de 2017-Campeonato Brasileiro- Série A.
Denunciado: Emerson Raymundo Santos, atleta do Botafogo FR, incurso no Art. 254,§1ºinciso II do CBJD. **AUDITOR- RELATOR: DR.MARCELO VIEIRA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o atleta Emerson Raymundo Santos, do Botafogo FR, quanto à imputação do Art. 254,§1ºinciso II do CBJD.”

Funcionou na defesa do Botafogo FR –Dr. Anibal de Oliveira Rouxinol Segundo, que apresentou prova de DVD.

Favor dar ciência ao (s) seu (s) filiado (s).



Atenciosamente.

Cláudia Mercuri

Expediente
10/8/2017